

Bruxelas, 9 de setembro de 2025
(OR. en)

12312/25

ECOFIN 1115	EF 272
CADREFIN 156	TELECOM 272
CODEC 1177	IA 111
COMPET 823	CULT 92
RECH 366	AUDIO 73
ENER 414	INDEF 88
TRANS 349	COARM 152
ENV 780	CONOP 50
EDUC 344	
ECB	EIB

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	29 de agosto de 2025
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	C(2025) 3802 final
Assunto:	REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO de 28.8.2025 que altera o Regulamento Delegado (UE) 2021/1078 no que diz respeito aos investimentos estratégicos no domínio da defesa estabelecidos nas diretrizes em matéria de investimento para o Fundo InvestEU

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2025) 3802 final.

Anexo: C(2025) 3802 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 28.8.2025
C(2025) 3802 final

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 28.8.2025

**que altera o Regulamento Delegado (UE) 2021/1078 no que diz respeito aos
investimentos estratégicos no domínio da defesa estabelecidos nas diretrizes em matéria
de investimento para o Fundo InvestEU**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DO ATO DELEGADO

O Livro Branco Conjunto — Preparação da defesa europeia 2030¹ estabeleceu um plano para a Iniciativa ReArm Europe 2030, um pacote de defesa que proporciona alavancas financeiras aos Estados-Membros para impulsionar um aumento do investimento nas capacidades de defesa. Os principais objetivos do plano incluem facilitar a atividade das empresas e aprofundar o mercado único. É urgente reforçar a prontidão europeia em matéria de defesa, a fim de assegurar que a Europa tenha uma postura de defesa europeia forte e suficiente até 2030, o mais tardar. Com base em projeções de adoção gradual dos instrumentos propostos no âmbito do Plano ReArm Europe/Prontidão 2030, o investimento na defesa poderá atingir 800 mil milhões de EUR, pelo menos, nos próximos quatro anos. Em 6 de março de 2025, o Conselho Europeu apelou à Comissão para que prosseguisse rapidamente os trabalhos sobre a simplificação do quadro jurídico e administrativo relativo a contratos públicos, cooperação industrial, licenciamento e requisitos de comunicação de informações, a fim de eliminar todos os obstáculos e estrangulamentos que impedem um rápido crescimento da indústria de defesa. Esta alteração específica do Regulamento Delegado relativo às diretrizes para o InvestEU faz parte deste esforço de clarificação e simplificação.

2. CONSULTAS ANTERIORES À ADOÇÃO DO ATO

A reconstrução da defesa europeia exigirá um investimento considerável, público e privado, durante período prolongado. Nos termos do artigo 8.º, n.º 9, do Regulamento (UE) 2021/523, a Comissão preparou esta alteração das diretrizes em matéria de investimento constantes do anexo do Regulamento Delegado (UE) 2021/1078, em estreito diálogo com as partes interessadas pertinentes.

A consulta pública realizada em 2025 foi abrangente e permitiu aos serviços da Comissão recolher dados, elementos de prova e sugestões dos Estados-Membros, da indústria e de outras partes interessadas quanto aos obstáculos jurídicos, regulamentares e administrativos que restringem a capacidade da indústria europeia de defesa para aumentar a produção com maior agilidade para alcançar a prontidão em matéria de defesa até 2030, incluindo no âmbito do Fundo InvestEU.

Nos termos do artigo 34.º, n.º 1, do Regulamento InvestEU, o Grupo do Banco Europeu de Investimento e outros potenciais parceiros de execução do Fundo InvestEU foram consultados durante o processo. Os parceiros de execução salientaram a dificuldade em aplicar as limitações atualmente impostas aos investimentos estratégicos no domínio da defesa. As alterações às diretrizes em matéria de investimento propostas pela Comissão visam abordar as questões levantadas e as propostas recebidas durante a presente consulta.

Peritos dos Estados-Membros foram consultados durante o processo de elaboração do presente regulamento modificativo, em conformidade com o Acordo Interinstitucional entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre legislar melhor². Houve observações limitadas, centradas no âmbito de aplicação das limitações. A

¹ Livro Branco Conjunto — Preparação da defesa europeia 2030: JOIN(2025) 120 final, de 19.3.2025.

² Acordo interinstitucional entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre legislar melhor (JO L 123 de 12.5.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_interinstitut/2016/512/oj)

Comissão considera esta questão tratada, pelo que não foi proposta qualquer alteração a este respeito.

3. ELEMENTOS JURÍDICOS DO ATO DELEGADO

Esta alteração é uma modificação específica das diretrizes em matéria de investimento para o Fundo InvestEU, que assumem a forma de um anexo do Regulamento Delegado (UE) 2021/1078 da Comissão, de 14 de abril de 2021, que complementa o Regulamento (UE) 2021/523 do Parlamento Europeu e do Conselho estabelecendo as diretrizes em matéria de investimento para o Fundo InvestEU.

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 28.8.2025

que altera o Regulamento Delegado (UE) 2021/1078 no que diz respeito aos investimentos estratégicos no domínio da defesa estabelecidos nas diretrizes em matéria de investimento para o Fundo InvestEU

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/523 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de março de 2021, que cria o Programa InvestEU e que altera o Regulamento (UE) 2015/1017³, nomeadamente o artigo 8.º, n.º 9,

Considerando o seguinte:

- (1) O programa InvestEU tem por objetivo apoiar operações de financiamento e investimento que contribuam para a realização dos objetivos estratégicos da União enunciados nos artigos 3.º e 8.º e no anexo II do Regulamento (UE) 2021/523. Estas operações de financiamento e investimento visam apoiar, nomeadamente, o desenvolvimento da indústria de defesa, a fim de contribuir para a autonomia estratégica da União.
- (2) Nos termos do artigo 14.º, n.º 1, alínea d), do Regulamento (UE) 2021/523, as operações de financiamento e investimento ao abrigo de cada uma das vertentes estratégicas referidas no artigo 8.º desse regulamento devem coadunar-se com as diretrizes em matéria de investimento estabelecidas no anexo do Regulamento Delegado (UE) 2021/1078⁴ da Comissão (as atuais «diretrizes em matéria de investimento») e com base no artigo 8.º, n.º 3 e n.º 10, do Regulamento (UE) 2021/523. Para os investimentos estratégicos no domínio da defesa, essas diretrizes em matéria de investimento estabelecem limitações no que diz respeito aos beneficiários finais controlados por um país terceiro ou entidades de países terceiros e aos beneficiários finais com a sua gestão executiva fora da União, a fim de proteger a segurança da União e dos Estados-Membros.
- (3) O Livro Branco Conjunto — Preparação da defesa europeia 2030⁵ salienta a necessidade premente de melhorar o acesso ao capital por parte das empresas estabelecidas na União, incluindo as pequenas e médias empresas e as empresas de média capitalização, para que estas possam trazer as suas soluções à escala industrial e impulsionar a expansão industrial que a União está a envidar. O setor financeiro demonstra um interesse crescente pela defesa. No entanto, continua a ser um mercado mal servido devido, nomeadamente, às limitações das políticas de investimento das

³ JO L 107 de 26.3.2021, p. 30, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/523/oj>.

⁴ Regulamento Delegado (UE) 2021/1078 da Comissão de 14 de abril de 2021 que complementa o Regulamento (UE) 2021/523 do Parlamento Europeu e do Conselho estabelecendo as diretrizes em matéria de investimento relativas ao Fundo InvestEU (JO L 234 de 2.7.2021, p. 18, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2021/1078/oj).

⁵ JOIN(2025) 120 final, de 19.3.2025.

instituições financeiras públicas e privadas. Para fazer face a estes desafios, é fundamental mobilizar todo o potencial do InvestEU em apoio do setor da defesa.

- (4) Com base nas reações recebidas das partes interessadas, através de uma consulta pública e de consultas específicas com os parceiros de execução do InvestEU e os Estados-Membros, afigura-se que as limitações estabelecidas nas atuais diretrizes em matéria de investimento para investimentos estratégicos podem dificultar a execução do fundo InvestEU em apoio do setor da defesa. Por conseguinte, as atuais diretrizes em matéria de investimento devem beneficiar de uma alteração específica, a fim de serem plenamente adaptadas às especificidades do InvestEU, nomeadamente uma garantia orçamental executada em regime de gestão indireta. As alterações propostas facilitarão a execução do InvestEU em apoio do setor da defesa, mantendo salvaguardas suficientes para os investimentos estratégicos na defesa, em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/523.
- (5) O âmbito dos investimentos estratégicos no domínio da defesa sujeitos a limitações é definido nas atuais diretrizes em matéria de investimento como as tecnologias e os produtos de defesa identificados no programa de trabalho anual do Fundo Europeu de Defesa. Esta definição gera complexidade e insegurança jurídica desnecessárias devido à natureza em evolução do programa de trabalho do Fundo Europeu de Defesa. Este âmbito de aplicação deve ser simplificado fazendo referência aos investimentos em tecnologias e produtos de defesa desenvolvidos principalmente para aplicações militares. Essa simplificação melhoraria a previsibilidade para os parceiros de execução e os intermediários financeiros do InvestEU, proporcionando-lhes uma metodologia clara para identificar se os beneficiários finais estão sujeitos às limitações relacionadas com países terceiros, nomeadamente para clarificar a forma como essas limitações se aplicam às tecnologias com aplicações civis e de defesa (dupla utilização).
- (6) As atuais diretrizes em matéria de investimento exigem que, para ser elegível, uma entidade controlada por um país terceiro ou por entidades de países terceiros deve demonstrar que o Estado-Membro em que está estabelecida aprovou uma garantia em conformidade com os princípios relativos às entidades elegíveis estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/697 que cria o Fundo Europeu de Defesa⁶. Esta disposição não é adaptada às especificidades do InvestEU e condiciona a mobilização do financiamento. As garantias aprovadas por um Estado-Membro ao abrigo de um programa de defesa que tenha recebido a contribuição financeira da União parecem ser suficientes para proteger a segurança da União e dos seus Estados-Membros no contexto do Fundo InvestEU. Só as entidades que não possam cumprir estes critérios devem ser obrigadas a apresentar uma garantia especificamente no contexto da operação InvestEU. A presente alteração visa clarificar a execução do fundo InvestEU em apoio de entidades estabelecidas na União e controladas por entidades de países terceiros. Essas garantias podem, consoante o caso, basear-se em medidas de atenuação impostas ou em benefício do Estado-Membro que analisa a aquisição do controlo dessas entidades jurídicas por outro país terceiro ou por outra entidade de um país terceiro, na aceção do Regulamento (UE) 2019/452⁷.

⁶ Regulamento (UE) 2021/697 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2021, que cria o Fundo Europeu de Defesa (JO L 170 de 12.5.2021, p. 149).

⁷ Regulamento (UE) 2019/452 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de março de 2019, que estabelece um regime de análise dos investimentos diretos estrangeiros na União (JO L 79I de 21.3.2019, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2019/452/oj>).

- (7) As atuais diretrizes em matéria de investimento estabelecem que, para os investimentos estratégicos no domínio da defesa, as limitações relativas ao controlo dos beneficiários finais também se estendem aos seus fornecedores e subcontratantes. Este vasto âmbito de aplicação não está adaptado ao tipo de financiamento concedido ao abrigo do InvestEU e pode ser um entrave à mobilização do financiamento do InvestEU, ao impor encargos administrativos desnecessários. A fim de simplificar o processo administrativo de financiamento do InvestEU e assegurar que as condições de elegibilidade para o financiamento InvestEU são adaptadas aos instrumentos de financiamento por dívida e por capitais próprios, a referência aos fornecedores em caso de controlo por países terceiros deve ser suprimida das diretrizes em matéria de investimento.
- (8) As limitações estabelecidas nas atuais diretrizes em matéria de investimento para investimentos estratégicos restringem a um nível desnecessário a elegibilidade das entidades estabelecidas em países terceiros associados ou controladas por países terceiros associados ou entidades de países terceiros associados. A fim de assegurar a igualdade de tratamento com as entidades estabelecidas na União e em países terceiros associados ao Programa InvestEU e alinhar o princípio aplicável às entidades elegíveis estabelecido no Fundo Europeu de Defesa, bem como a outros programas de defesa nos quais a União é um contribuinte financeiro, as atuais diretrizes em matéria de investimento devem ser adaptadas para assegurar que as limitações são aplicadas em relação a entidades estabelecidas ou controladas por países terceiros não associados ou entidades de países terceiros.
- (9) Nos termos das atuais diretrizes em matéria de investimento, até cinco anos após a data do desembolso final do financiamento, os beneficiários finais de investimentos estratégicos no domínio da defesa não podem licenciar ou transferir, de forma exclusiva, direitos de propriedade intelectual de tecnologias críticas conexas e tecnologias fundamentais para salvaguardar os interesses essenciais em matéria de segurança da União e dos seus Estados-Membros, diretamente resultantes desses investimentos estratégicos para países terceiros ou entidades de países terceiros, exceto quando aprovado pelo Estado-Membro em que o beneficiário final se encontra estabelecido. A aplicação dessa disposição coloca desafios e estrangulamentos significativos nos Estados-Membros e, por conseguinte, dificulta a execução do InvestEU em apoio da defesa, exigindo que os Estados-Membros apliquem novas formas de controlo, para além dos mecanismos existentes, como a exportação de bens militares ou a análise dos investimentos diretos estrangeiros. Para fazer face a estas dificuldades, as atuais diretrizes em matéria de investimento devem ser alteradas de modo a garantir que os beneficiários apenas fiquem sujeitos aos mecanismos de controlo existentes aplicados pelos Estados-Membros em que estão estabelecidos, enquanto a operação de financiamento e investimento está coberta pela garantia da UE.
- (10) O Regulamento Delegado (UE) 2021/1078 deve, pois, ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do Regulamento Delegado (UE) 2021/1078 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 28.8.2025

*Pela Comissão
Em nome da Presidente,
Andrius KUBILIUS
Membro da Comissão*